

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.2. As comemorações “Aniversário da Cidade de Porto Murtinho 113 anos”, para o município é uma festa popular, tradicional, realizadas em quase todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

1.3. Como se sabe, a festa aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

1.4. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura, Turismo e entretenimento.

1.5. A escolha do Locutor “Daniel Tibiriça” para integrar o rol de apresentações do Rodeio Show 2025, do Aniversário da Cidade de Porto Murtinho 113 anos, se deu em razão do fato como sabido, ser aclamado e aprovado não só pela crítica especializada quanto pela opinião pública regional e nacional.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

2.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratação anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Porto Murtinho.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, DA Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Salientes que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei

1º – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2º - A pessoa física ou jurídica que possa contratar, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e representação, no País ou no Estado específico, do

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

profissional do setor artístico, afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (Grifo nosso)

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR DE ESCALA.

4.1. A contratação de Locutor Profissional, visa atender a comemoração do “Aniversário da Cidade de Porto Murtinho 113 anos”, com a tradicional apresentação do Rodeio.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICAR TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

No entanto, a Lei 14.133 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

6.1- O valor estimado da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo o contrato de Prestação de Serviços que comprova os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

6.2- Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da locução que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:

Cachê do Artista: R\$ 9.400,00

DJ: R\$ 2.500,00

Auxiliar de Pista: R\$ 2.000,00

Transporte/ Combustível: R\$2.300,00

Alimentação e Hospedagem em Trânsito: R\$800,00

Valor total: R\$ 17.000,00

Ressalta-se que o método de verificação de valor como referência para a contratação do Show constituirá por notas fiscais de serviços prestados da contratada com outras entidades.

Dito isso, segue demonstrado abaixo a relação dos serviços prestados com os respectivos valores e locais de execução do serviço:

- **Tomador de serviços:** Marca 90 LTDA
- **Evento:** "26 º Expoadi 2025"
- **Número da nota:** 7
- **Valor:** R\$ 18.000,00

- **Tomador de serviços:** Venancio e Manfre LTDA.
- **Evento:** "Rodeio Paranapanema 2025"
- **Número da nota:** 8
- **Valor:** R\$ 18.000,00

- **Tomador de serviço:** Sindicato dos Produtores Rurais de Perdizes
- **Evento:** 31º EXPOPER
- **Número do Contrato:** 6
- **Valor:** R\$ 15.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A presente contratação de Locutor Profissional para a apresentação do Rodeio o Locutor "Daniel Tibiriça", nos dias 12,13,14 e 15 de junho de 2025, para a realização do Aniversário da Cidade de Porto Murtinho 113 anos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

7.2. O contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias corridos contado a partir da data de assinatura, podendo ser cancelada nos termos previstos na legislação vigente.

7.3. Incluso cachê artístico, cachê da equipe, transporte, alimentação e imposto da nota fiscal:

7.5. Todos os materiais a serem empregados nos serviços acima relacionados deverão ser fornecidos pela empresa Contratada, os quais serão executados pela equipe técnica da referida empresa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de **PARCELA ÚNICA** (somente um tipo de serviço), **NÃO HÁ** o que se fala em parcelamento da solução.

9 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. A contratação de Show artístico para a realização de eventos culturais e turísticos, busca aquecer a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura, Turismo e entretenimento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATURAL:

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratação correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

11.2. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, pois o show é o objeto principal dessa contratação.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

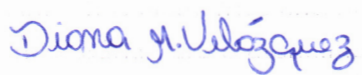
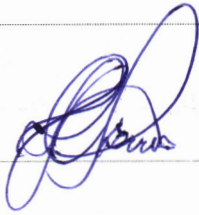
12.1. NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

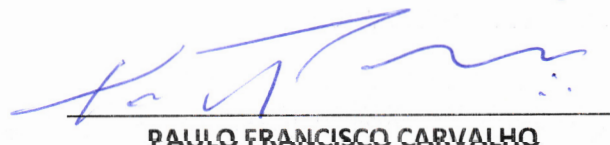
13.1. Conforme fundamentação acima, esta Equipe de Planejamento da Contratação considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA e VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Porto Murtinho/MS

13.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porto Murtinho/MS 25 de abril de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
NOME	CARGO	ASSINATURA
Diana Morinigo Velazquez	Administrativo	
Julianne Izabela Contrera Torres	Administrativo	

Aprovado por:



PAULO FRANCISCO CARVALHO

-Secretário de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico-
Decreto Nº 15.825/2025